



Arquivado em  
27/01 e substituído  
do pelo processo  
055/2010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 046/2010 de 25 de janeiro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

PROJETO-DE-LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 002/2010 de 22 de janeiro de 2010

COMISSÕES DE: REPRESENTATIVA

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
046/2010  
PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 023/2010 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002 que "AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS".

O Projeto de Lei Complementar que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação emergencial e temporária dos profissionais, para ocupação dos cargos efetivos de arquiteto e contador, com fundamento no art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, pelo prazo de 10 (dez) meses.

Cumprе salientar que a contratação desses profissionais constitui-se medida indispensável para o atendimento do interesse público, já que tais cargos não se encontram providos e, também, não existem candidatos aprovados em concursos anteriores a serem chamados para provimento de tais cargos. Ademais, as contratação de arquitetos visa regularizar a situação dos profissionais contratados pela COOMTAAU, cujo piso salarial da categoria é superior ao que vem sendo pago pela Cooperativa.

A propósito, este Poder Executivo pretende realizar concurso público, nos próximos meses, para suprir regularmente a demanda.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

**AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS,  
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratações administrativas, temporárias e emergenciais, a seguir relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Arquiteto	04	TC	20h
Contador	01	TC	20h

Art. 2º As contratações efetuadas com fundamento nesta lei complementar serão pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 024/2010

Processo nº 046/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 002/ 2010, do Poder Executivo, que “ **Autoriza contratações administrativas, temporárias e emergenciais**”.

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar contratações de quatro arquitetos e um contador.

Conforme vemos pela justificativa do Poder Executivo, se faz necessário devido ao atendimento do interesse público, e não existem candidatos aprovados em concursos anteriores a serem chamados para provimento de tais cargos, bem como visa regularizar a situação dos arquitetos contratados pela COOMTAAU, cujo piso salarial da categoria é superior ao que está sendo pago pela Cooperativa.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, em que pese a necessidade de concurso público para preenchimento de cargos na administração pública, o presente projeto autoriza contratações emergenciais por 10 (dez) meses, certamente até que se efetive a seleção por concurso. Em razão disso nosso parecer é pela tramitação e votação da matéria, com publicação de edital por se tratar de projeto de lei complementar.

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

  
Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 032/2010

Processo nº 046/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 002/ 2010, do Poder Executivo, que “ **Autoriza contratações administrativas, temporárias e emergenciais**”.

Destarte, foi emitido o **Parecer nº 024/2010**, o qual após nova análise desta Procuradoria, merece reforma em sua parte final que refere-se à Publicação de Edital.

A Lei Orgânica Municipal teve alteração pela Emenda nº 15, de 28 de dezembro de 2009, a qual deu nova redação ao art. 44, *in verbis*:

**Art. 44. Serão objeto de leis complementares, os Códigos e o Plano Diretor.**

Diante de tal alteração, muito embora tenha vindo até o Legislativo a matéria como objeto de lei complementar, não deve ser considerada como tal, devendo seguir o rito de lei ordinária, pois trata-se de contratação administrativa, temporária e emergencial, que não consta no rol do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Procuradoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da matéria, observando que a numeração do referido Projeto de Lei deve ser alterada, seguindo o rito de lei ordinária.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

  
Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Receb. em 27/01/2010  
Assinatura

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 071/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 26 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente *mensagem retificativa* ao Projeto de Lei nº 022, de 22 de janeiro de 2010, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA", em tramitação nessa Casa, nos seguintes termos:

O "caput" da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato de Gestão, passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUINTA – Serão destinados recursos públicos até o valor mensal de R\$ 30.980,70 (trinta mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos), perfazendo o total global anual de até R\$ 371.768,44 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Tais valores, todavia, sempre estarão limitados aos serviços efetivamente desempenhados, bem como o número de profissionais envolvidos."**

O "caput" da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato de Gestão, passa a ter a seguinte redação:

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 071/2010 – GAB – fl. 02

**“CLÁUSULA SÉTIMA – A FUNDAÇÃO deverá gastar, no mínimo, até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções.”**

Solicitamos, ainda, a devolução dos Projetos de Lei Complementar nº 001/2010 e nº 002/2010, sendo que na mesma oportunidade apresentamos os Projetos de Lei nº 028/2010 e nº 029/2010, na forma do texto anexo, para inclusão na pauta da sessão extraordinária que se realizará em 28 de fevereiro de 2010.

Por oportuno, solicitamos, também, a apreciação na pauta da referida sessão extraordinária, do Of. nº 053/2010 – GAB, datado de 22 de janeiro de 2010, relativo ao instrumento aditivo ao Contrato de Concessão de Uso e Administração com Encargo de Bem Público, concedido a Fundação Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves - FUNDAPARQUE.

Convictos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nosso apreço.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0003/2010  
Processo 046/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 002/2010 “QUE AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS”

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que as contratações se fazem necessárias devido ao interesse no atendimento público, e como não existem canditos aprovados em concursos anteriores a serem chamados para provimento de tais cargos.

Considerando os aspectos colocados pelo Executivo, essa Assessoria entende que o Projeto de Lei 002/2010, possui as condições regulares de tramitação e votação em que pese a necessidade de realização de concurso público para o preenchimento de cargos na administração pública.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 27 de janeiro de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI